

PARECER Nº 345/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 480/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Alfredinho, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o desfile de carnaval de rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo com o objetivo de adaptar a proposição às técnicas de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, em razão do elevado alcance social da proposta que valoriza essa festa popular, atingindo um grande número de moradores e levando lazer, entretenimento e cultura ao bairro do Grajaú e adjacências.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Entretanto, visando aperfeiçoar a proposta, com vistas a deixá-la condizente com as regras para realização de eventos de rua, que demanda requerer permissão do Poder Público para o uso do logradouro, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 480/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú”, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- sábado de carnaval: o Carnaval da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado com a participação voluntária da comunidade do Grajaú e adjacências e de escolas de samba e grupos musicais da região, a partir das 12h, com término às 00h, sempre que possível com início no Campo de Futebol Brigadeiro Faria Lima, percorrendo toda a Avenida São José do Rio Preto e término no centro comercial da referida avenida, mediante prévia autorização do Executivo.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB - Relator

Aginaldo Timóteo - PR

Alfredinho - PT

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - DEM

Netinho de Paula - Pcdob